

# SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB -

Rua Ferreira Viana, 142 - Centro - Macaé-RJ. Tel. (24) 772.6668 C.G.C. 39.223.862/0001-19 - Cod. Ent.Sind. 007.018.04888-6

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 99 / 2000

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, com sede na Rua Ferreira Viana n.º 142 – Sala 01 – Centro – Macaé/RJ., aqui representada pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, doravante denominado SINDITOB e a empresa: ETESCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, estabelecida à Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 585 Novo Cavaleiro – Macaé/RJ., por seu representante legalmente constituído, concordam em celebrar o seguinte ACORDO DE TRABALHO, que reger-se-á pelas seguintes clausulas e condições:

#### CAPÍTULO I - DA REPRESENTAÇÃO

<u>Cláusula 1</u> – A empresa citada neste Acordo concorda em reconhecer o <u>SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB</u>, Sindicato este formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham permanentemente na Plataforma Marítima Brasileira, em Sistema "<u>OFFSHORE</u>", e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

<u>Parágrafo Único</u> – Excluem-se do presente Acordo os funcionários regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo.

## CAPÍTULO II - DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS

Cláusula 2 - Sobre os salários base incidirão dos seguintes adicionais:

_	Adiaional de Davie, le side de	00 0001
•	Adicional de Periculosidade	30,00%
	Adicional Noturno	
•	HRA	32,50%
•	Adicional de Confinamento	30,00%
	Horas Acordadas	

<u>Cláusula 3</u> – Em 1º de Setembro de 1999, a Etesco concederá a todos aos seus empregados um aumento de 15.26% (quinze ponto vinte e seis por cento), sobre o salário base.

#### CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

<u>Cláusula 4</u> – A Lei 5.811/72 servirá para regular as condições aqui acordadas, observando o disposto no artigo 7º e seus incisos da Constituição Federal.

<u>Cláusula 5</u> — Quando por ventura a plataforma entrar em preservação, fica acordado o pagamento do salário base mais o adicional de periculosidade, ou seja, (salário base mais o adicional de 30%).

<u>Cláusula 6</u> – A empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de Assistência Médica e Seguro de vida em Grupo.

<u>Cláusula 7</u> – No caso de cancelamento de embarque pre-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação para os empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

<u>Cláusula 8</u> – Em caso de falta e/ou atraso ou outro motivo que impeça o embarque, dará direito a empresa de descontar do empregado responsável, o valor da multa e o valor da viagem cobrada pela PETROBRÁS, salvo casos considerados de força maior, devidamente comprovados e justificados.

<u>Cláusula 9</u> – O empregado que precisar faltar ao embarque, deverá avisar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) da data do embarque.

#### CAPÍTULO I V – DAS CONTRIBUÍÇÕES MENSAIS

<u>Cláusula 10</u> – Fica estipulado um desconto assistencial, correspondente a 1% (um por cento) do salário bruto contratual a ser efetuado no mês posterior a assinatura desta acordo, efetuado 1 (uma) vez a cada ano, conforme parecer do MP do trabalho, da 1ª Região, de nº 119.63.96.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Fica assegurado aos empregados filiado ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do Precedente Normativo n.º 74 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro e divulgação deste acordo coletivo de trabalho.

<u>Cláusula 11</u> – A empresa deverá descontar em favor deste sindicato, uma quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados ao SINDITOB a título de <u>mensalidade sindical</u> desde que por estes autorizados, juntamente com relação discriminativa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

<u>Cláusula 12</u> – Esta contribuição terá finalidade de custear a manutenção, pelo SINDITOB de serviços assistenciais e jurídicos, a serem prestados aos empregados abrangidos por esta categoria econômica, conforme o que preceitua o art. 592 da C.L.T.

Parágrafo Primeiro — De comum acordo, a contribuição sindical do mês de Março não será mais praticada a razão de 1 (um) dia de trabalho do trabalhador, ficando acordado o desconto de apenas ½ dia a ser depositado diretamente a entidade, independentemente da aprovação do plano governamental que está em fase de estudo.

## CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

<u>Cláusula 13</u> – Os empregados que dependem de até 1 (um) ano para aposentadoria por tempo de serviço e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa, contarão com estabilidade provisória até a complementação de tempo necessário para a aposentadoria, exceto em caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

<u>Cláusula 14</u> – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

<u>Cláusula 15</u> – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

<u>Cláusula 16</u> – Os atestadas médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a portaria nº 3.291 do Ministério do Trabalho, de 20.02.84, e o período remunerado pela empresa será pago pelo salário bruto contratual do empregado.

<u>Cláusula 17</u> – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho.

<u>Cláusula 18</u> – Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da segurança e da CIPA.

<u>Cláusula 19</u> – O acordo firmado na participação de lucros e resultados, fica em plena vigência na íntegra neste Acordo Coletivo de Trabalho 99/00.

## CAPÍTULO VI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

<u>Cláusula 20</u> – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo.

<u>Cláusula 21</u> – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

<u>Cláusula 22</u> – O presente Acordo Coletivo tem validade de 1 (um ) ano a contar do dia 1º de Setembro de 1999, até o dia 31 de Agosto de 2000.

Cláusula 23 – Q presente acordo é de abrangência ampla aos funcionários da empresa.

<u>Cláusula 24</u> – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, (1) uma via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

<u>Cláusula 25</u> – Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

<u>Cláusula 26</u> – A justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Macaé/RJ., 16 de maio

de 2000.

ETESCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

SIND. TRAB. OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente

Cartório do 19. Ofício Macaé - Av. Rui Sarbosa, 515 sobredo
Centro - Tel:762-3516/7/2-6784 Tabeliã: KATIA B. F. MALLET SDARES
Reconheço, por Autenticidade, a firma de: Livro: Fl(s):
AMARO LUIZ ALVES DA SILVA
Macaé, 16 de maio Conferido por:
Em testemunho da verillo da verill

